

certificado de conclusão do curso respectivo da Escola de Polícia;

que, por força do artigo 88, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, os servidores reprovados nos exames de habilitação da Escola de Polícia serão exonerados;

que, por necessidade do serviço, podem ser nomeados em caráter interino candidatos que não satisfaçam ao referido no artigo 88, da C. L. F.;

que, para tanto, a Administração se vê obrigada a inscrever tais servidores "ex-offício" na Escola de Polícia; que a manutenção dos cursos da Escola de Polícia de São Paulo onera consideravelmente o orçamento do Estado em benefício de servidores estipendiados pelos cofres públicos, não se justificando, assim, que as vagas nos cursos daquele estabelecimento de ensino policial fiquem preenchidas por alunos faltosos;

Decreta:
Artigo 1.º — Os servidores das carreiras policiais inscritos "ex-offício" na Escola de Polícia, nos termos do artigo 87, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, que não alcançarem a frequência mensal superior a 75% das aulas dadas em cada cadeira, dos respectivos cursos, serão exonerados a critério da Administração, como falta o artigo 309, parágrafo 1.º, letra "b", do Decreto n. 26.544-56.

§ 1.º — Poderá o Diretor da Escola de Polícia abonar aos alunos inscritos nas condições deste artigo, 50% das faltas às aulas dadas em cada disciplina, por motivo de saúde ou de necessidade do serviço, devidamente comprovadas tais alegações, respectivamente, por atestado médico ou do titular da Divisionária em que classificado o servidor.

§ 2.º — As faltas que excederem ao limite de 50% não poderão ser abonadas pelo Sr. Delegado Geral, a quem deverá o pedido de abono ser encaminhado pela Diretoria da Escola de Polícia, acompanhada sempre de relação de todas as faltas dadas durante o ano letivo.

§ 3.º — As faltas abonadas não serão computadas para fins de aplicação de penalidade de que cuida este artigo.

Artigo 2.º — A Escola de Polícia encaminhará mensalmente à Divisão de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública a relação dos servidores sujeitos à exoneração por não cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Os servidores interinos inscritos na Escola de Polícia deverão ter exercício na Capital durante o período de aulas do ano letivo em que matriculados naquele estabelecimento.

§ 1.º — Em casos excepcionais, e exclusivamente no interesse do serviço, poderá ser designada sede de exercício diversa, consideradas, nesse caso, como abonadas, as faltas dadas às aulas, que não serão computadas para os fins do disposto no presente decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Benedito de Carvalho Veras.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.465, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Introduz modificações no Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a ter, o artigo 26 do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n. 31.812, de 17 de abril de 1958, a seguinte redação:

"Artigo 26 — A Seção de Frequência (A-13) incumbe o controle da frequência, a classificação e lotação dos servidores em exercício na Secretaria, na Capital".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.466, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Concede reconhecimento à Escola Normal Particular "Jesus Maria José", em Franca.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, § 1.º, da Lei n. 3.739, de 22 de janeiro de 1957, tendo em vista o relatório da "Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais" e do parecer favorável da referida Comissão,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a funcionar sob o regime de reconhecimento a Escola Normal Particular "Jesus Maria José", em Franca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.467, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Concede reconhecimento à Escola Normal Municipal de Lençóis Paulista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, § 1.º, da Lei n. 3.739, de 22 de janeiro de 1957, tendo em vista o relatório da "Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais" e do parecer favorável da referida Comissão,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a funcionar sob o regime de reconhecimento a Escola Normal Municipal de Lençóis Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.468, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Concede reconhecimento à Escola Normal Particular "Sacré Coeur de Marie", da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, § 1.º, da Lei 3.739, de 22 de janeiro de 1957, tendo em vista o relatório da "Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais" e do parecer favorável da referida Comissão,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de reconhecimento a Escola Normal Particular "Sacré Coeur de Marie", da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.469, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Dá ao Grupo Escolar de Triagem, em Bauri, a denominação de Grupo Escolar "Carlos Chagas".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, considerando que o Grupo Escolar de Triagem, na cidade de Bauri, ainda não tem denominação própria; considerando que a Delegacia de Ensino Local, em fundamentada representação, propõe a atribuição a essa casa de ensino do nome do cientista Carlos Chagas;

Considerando que o eminentemente brasileiro constitui, em verdade, um dos mais gloriosos vultos da ciência médica nacional, cientista de renome internacional, ligado à descoberta da moléstia de Chagas, endemia das mais graves cuja etiologia e erradicação os seus notáveis estudos tornaram possível, em benefício das populações sertanejas;

Considerando que a exaltação de sua memória é um dever cívico dos mais oportunos e respeitáveis,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar Doutor Carlos Chagas o Grupo Escolar de Triagem, na cidade de Bauri.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.470, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Retifica o Decreto n. 31.400, de 21, publicado a 22 e novamente a 25 de março de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 31.400, de 21, publicado a 22 e novamente a 25 de março de 1958, que admitiu d. Maria Aparecida Campbell Paniquar para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente, no Departamento de Educação, com exercício no 2.º Grupo Escolar de Santa Cruz do Rio Pardo, para declarar que o nome exato da interessada é: Maria Aparecida Campbell Paniquar e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.471, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Torna sem efeito o Decreto n. 29.815, de 4, publicado a 5 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica sem efeito, nos termos do artigo 13, § 2.º, da C. L. E., o Decreto n. 29.815, de 4, publicado a 5 de outubro de 1957, que admitiu d. Nair Gonçalves Gonzalez para exercer, como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor no Curso Interino de Preparatórios para Exames de Admissão no Ginásio Estadual "Altino Cesar", em Tucuruvi.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.472, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário (História Natural) — QE-PP-II — Padrão "M", criado pela Lei 3.341, de 10 de janeiro de 1956, do Colégio Estadual e Escola Normal "D. Antonio José dos Santos", em Rancheira, ainda não provido.

Artigo 2.º — Fica lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "D. Antonio José dos Santos" em Rancheira, um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "M", criado pela Lei n. 3.341, de 10 de janeiro de 1956, destinado à disciplina de Química.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.473, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual de Rinópolis, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-II — Padrão "M", lotado no Ginásio Estadual de Maracá, provido pelo sr. David Arantes Ferreira.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.474, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual de Rinópolis, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-II — Padrão "M", lotado no Ginásio Estadual de Maracá, provido pelo sr. David Arantes Ferreira.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

go de Professor Secundário (História Natural) — QE-PP-II — Padrão "M", criado pela Lei 3.341, de 10 de janeiro de 1956, do Colégio Estadual e Escola Normal "D. Antonio José dos Santos", em Rancheira, ainda não provido.

Artigo 2.º — Fica lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "D. Antonio José dos Santos" em Rancheira, um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "M", criado pela Lei n. 3.341, de 10 de janeiro de 1956, destinado à disciplina de Química.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.475, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Dispõe sobre lotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alarico Silveira", de Capital, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Padre Manoel da Nobrega", também da Capital, provido, em caráter efetivo, pelo sr. Carlos Guardado.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto, será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.476, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual de Rinópolis, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-II — Padrão "M", lotado no Ginásio Estadual de Maracá, provido pelo sr. David Arantes Ferreira.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.477, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual de Rinópolis, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-II — Padrão "M", lotado no Ginásio Estadual de Maracá, provido pelo sr. David Arantes Ferreira.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.478, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Dispõe sobre lotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam lotados na Escola Industrial "Júlio Cardoso", em Franca, dois (2) cargos de Mestre — QE-PP-II — Padrão "L", destinados às disciplinas de Marcenaria e Mecânica de Máquinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.479, DE 9 DE JANEIRO DE 1959
Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1959, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.449, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	Efetivas		Mutações		Totais
	Cr\$		Cr\$		
A — RECEITA GERAL					
1 — Ordinária	20.000.000,00		—		20.000.000,00
Soma	20.000.000,00		—		20.000.000,00
B — DESPESA GERAL					
1 — Variável	20.000.000,00		—		20.000.000,00
Soma	20.000.000,00		—		20.000.000,00

Artigo 2.º — A receita e despesa de que trata o artigo anterior obedecerão a discriminação constante nas Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão substituídas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1959.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alípio Corrêa Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto